



LEI Nº 4.292/PMC/2019

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, CRIA AJUDA DE CUSTO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cacoal autorizada a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, para a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara com pagamento de ajuda de custo aos policiais militares.

Art. 2º Fica criada a ajuda de custo, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de Rondônia pelo termo de cooperação celebrado com a Câmara Municipal de Cacoal.

§ 1º A ajuda de custo será calculada tomando como base o valor da Unidade Fiscal de Cacoal – nos seguintes termos:

I – 0,25 Unidade fiscal de Cacoal (UFC) por hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

II – 0,19 Unidade Fiscal de Cacoal (UFC) por hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O pagamento da ajuda de custo é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Cacoal firmar o termo de cooperação a que se refere o “caput”, vedada a delegação.

Art. 3º Fará jus à ajuda de custo referente a jornada do serviço voluntário a título de compensação pela prestação de serviço de segurança pública, os servidores militares nas condições do artigo anterior, que prestarem serviço por um período mínimo de 04 (quatro) horas, até o limite máximo de 20 (vinte) horas mensais desde que compatível com a escala de serviço e de descanso obrigatório.

Art. 4º Ficará ao encargo do Comandante da Polícia Militar de Cacoal-RO a organização e definição da escala de cada policial que irá prestar serviços na Câmara Municipal de Cacoal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. O comandante deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente os relatórios com as horas trabalhadas de todos os servidores militares para a Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e poderá ser suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Cacoal/RO, 11 de setembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município OAB/RO 6390